LEI Nº 692/97 **DE 14 DE ABRIL DE 1997.**

"Autoriza Alienação de Bens Móveis (Ações)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA APROVOU, E EU, HÉLIO SOARES PAULA, PREFEITO MUNICIPAL, COM BASE NO ART. 61, ÍTEM III, DA LEI-ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar ou vender o total das Ações existentes nas Empresas Centrais Elétricas de Goiás - **CELG** e Petróleo Brasileiro S/A - **PETROBRÁS,** que a Municipalidade possui.

Art. 2º - A alienação ou venda das respectivas Ações obedecerão a legislação em vigor.

At. 3º - O total da venda ou alienação de cada Ação não poderá ser por preço inferior ao seu valor nominal, cotado na Bolsa de Valores, onde forem negociadas.

At. 4º - Os valores com a alienação ou venda das Ações referidas, serão destinadas para quitar débitos em atraso da Gestão anterior, tais como Folha de Pagamento de Novembro e 13º Salário dos Servidores Municipais.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis nº 181/71, de 31/03/71 e nº 189/71, de 05/07/71 e demais disposições em contrários e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 1997.

HÉLIO SOARES PAULA
Prefeito Municipal

VALTEIR PAULA DE FREITAS
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 15 / Abril / 1997
GABINETE DO PREFEITO